



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.566, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

**PUBLICADO NO MURAL**

DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/03/18

Ermano J. Alves  
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR INDIVIDUAL PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vale alimentação destinado aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei 778, de 05 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 898, de 06 de maio de 2004, passa a ser de R\$310,00 (trezentos e dez reais).

**Parágrafo único** – O valor do vale alimentação estipulado no *caput* deste artigo levou em consideração o INPC de 2016, com índice de 6,57% e o de 2017, com índice de 2,07%, por arredondamento, o mesmo destinado à composição dos vencimentos e salários dos servidores.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de março de 2018.

  
**Wesley De Santi de Melo**

Prefeito